



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.467, DE 13 DE JULHO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
REPASSE DE VERBA PARA O “CENTRO DE REABILITAÇÃO
EVANGÉLICO ELOHIM RAFÁ”**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para o **CENTRO DE REABILITAÇÃO EVANGÉLICO “ELOHIM RAFÁ”**, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.883, de 24 de outubro de 2.006, com sede própria de tratamento na Rodovia Paulo Virgilio KM 27, centro na cidade de Cunha, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.728.003/0001-71, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender dependentes químicos oriundos do município de Lorena.

Art. 2º - O **“CENTRO DE REABILITAÇÃO EVANGÉLICO “ELOHIM RAFÁ”**, deverá prestar contas a Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Contabilidade, da devida utilização da verba repassada até o dia 31 de janeiro de 2012.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças. Sub-Secretaria de Orçamento e Contabilidade, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para repasse ao Centro de Reabilitação Evangélico Elohim Rafá para atender dependentes químicos oriundos do município de Lorena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.13.00 – Secretaria Municipal da Saúde

3.3.50.43 – Subvenções sociais.....R\$ 10.000,00

F.P. 10.301.0026.2093 – Centro de Reabilitação Evangélico Elohim Fará

Art. 4º – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.13.00 - Secretaria Municipal da Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

F.P.10.301.0026.2045 – Manutenção no Fundo Municipal de Saúde

Art. 5º – A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o exato cumprimento da aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

Art. 6º – A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 13 de julho de 2011.


PAULO CESÁR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.467, DE 13 DE JULHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REPASSE DE VERBA PARA O “CENTRO DE REABILITAÇÃO EVANGÉLICO ELOHIM RAFÁ”

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para o **CENTRO DE REABILITAÇÃO EVANGÉLICO “ELOHIM RAFÁ”**, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.883, de 24 de outubro de 2.006, com sede própria de tratamento na Rodovia Paulo Virgilio KM 27, centro na cidade de Cunha, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.728.003/0001-71, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender dependentes químicos oriundos do município de Lorena.

Art. 2º - O **“CENTRO DE REABILITAÇÃO EVANGÉLICO “ELOHIM RAFÁ”**, deverá prestar contas a Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Contabilidade, da devida utilização da verba repassada até o dia 31 de janeiro de 2012.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças. Sub-Secretaria de Orçamento e Contabilidade, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para repasse ao Centro de Reabilitação Evangélico Elohim Rafá para atender dependentes químicos oriundos do município de Lorena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.13.00 – Secretaria Municipal da Saúde

3.3.50.43 – Subvenções sociais.....R\$ 10.000,00

F.P. 10.301.0026.2093 – Centro de Reabilitação Evangélico Elohim Fará

Art. 4º – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.13.00 - Secretaria Municipal da Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

F.P.10.301.0026.2045 – Manutenção no Fundo Municipal de Saúde

Art. 5º – A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o exato cumprimento da aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

Art. 6º – A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 13 de julho de 2011.


PAULO CESÁR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal